

**Proc. TC-016.065/2017-4**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Após apreciação de recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Alexandre de Lima em face do Acórdão n.º 1.230/2018-TCU-Plenário (peça 102), retificado, por erro material, pelo Acórdão n.º 2.176/2018-TCU-Plenário (peça 110), que julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito e lhe aplicou multa do art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, recurso esse decidido pelo Acórdão n.º 220/2022-Plenário (peça 281), verifico que se encontra ainda pendente de avaliação de admissibilidade, neste feito, o recurso de revisão interposto por CBM Construções Ltda. (peça 176).

Registro, por oportuno, que atuo neste momento processual por ter sido o membro do MP/TCU sorteado para atuar no referido recurso de revisão, conforme termo assentado à peça 269.

Isso posto, manifesto-me de acordo com a instrução de admissibilidade da Serur de peça 181, corroborada pelos pronunciamentos de peças 182 e 183, no sentido do não conhecimento do recurso de revisão intentado por CBM Construções Ltda.

Com efeito, logra a unidade especializada demonstrar que o recorrente não promoveu o adimplemento de quaisquer condições de procedibilidade do recurso de revisão, ato extremo de insurreição em face de decisão da Corte de Contas, caracterizado por estreita via de conhecimento, da mesma natureza da ação rescisória. O recorrente não providencia a juntada de nenhum elemento novo nos autos. De igual sorte, não procede a sua alegação de nulidade por vício de citação, eis que foi regularmente chamado aos autos por edital, após restar infrutífera a notificação mediante via postal.

Por fim, registro que o feito deve ser encaminhado ao Gabinete do Ministro Antonio Anastasia, para apreciação da admissibilidade do recurso em questão, na qualidade de sucessor do Ministro emérito Raimundo Carreiro, originalmente sorteado para esse fim (peça 184).

À consideração de Vossa Excelência.

Ministério Público, em 13/04/2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral